

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE MARCADORES CARDÍACOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.Processo: 063/18 – HUGOL ^{AGIR}

PUBLICADO NO SITE

Migrado para o **Processo: 2359/18 – HUGOL**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, *Sérgio Daher*, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado a empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.740.696/0001-92 estabelecida no ST. de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, Rua 08, Lote 170, s/nº SIA Sul, CEP 71200-222, Brasília-DF, doravante denominada **LOCADORA**, por seu representante, *in fine* assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de APARELHO AUTOMATIZADO DE MARCADORES CARDÍACOS conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

wor

1/7

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O equipamento, será entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste, no Serviço de Patrimônio do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional (Frete CIF).

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA** fornecerá equipamentos novos, não reconicionados, com manual impresso em português e deverá ter o registro na ANVISA ou a declaração de isenção do registro.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** será responsável por todos os custos como fretes, treinamentos, Assistências técnicas preventivas e corretivas, pelas manutenções e calibrações a serem realizadas nos equipamentos em epígrafe.

Parágrafo Terceiro – O transporte dos equipamentos deverá ser realizado pela empresa **LOCADORA**, em veículo adequado, e com estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**;

Parágrafo Quarto – A empresa **LOCADORA** deverá efetuar um dia de treinamento nos três turnos (manhã, tarde e noite) e acompanhar um dia nos três turnos e os exames realizados, além de validar os equipamentos através de amostras com resultados conhecidos e fornecer todos os insumos necessários para essa validação;

Parágrafo Quinto – Os funcionários da **LOCADORA** responsáveis pela entrega, instalação, manutenção e treinamento, deverão estar devidamente uniformizados e atenderem as exigências da NR-32 e outras que vierem a substituir e/ou complementar;

Parágrafo Sexto – A **LOCADORA** terá um prazo máximo de 04 horas para efetuar o atendimento, após o chamado técnico que será via telefone e/ou e-mail. E como os equipamentos com sistema *point of care* não possuem manutenções, no caso de algum equipamento apresentar algum defeito, deverá ser substituído por outro equipamento novo, não reconicionado, no prazo máximo de 06 horas corridas.

Parágrafo Sétimo – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- b) Efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- d) Permitir o acesso do pessoal autorizado da **LOCADORA**, para a realização de manutenções, e/ou reparos, e/ou calibrações no equipamento, quando solicitado pela **LOCATÁRIA** observadas as normas de segurança interna e as legais;
- e) Responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) Entregar, instalar e testar o equipamento no endereço indicado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, comprovado no Termo de Vistoria;
- b) Ministras o treinamento necessário de acordo com o parágrafo quarto da cláusula segunda;
- c) Arcar com todos os custos com transporte, instalação e Assistência Técnica do equipamento, bem como o treinamento para sua operação;
- d) Realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) no equipamento em locação, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do contrato;
- g) Garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;

Cláusula Quinta – DA CARTA COTAÇÃO

A **LOCADORA** declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº 063/18 Vol. VIII e seus eventuais anexos.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato de locação de EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE MARCADORES CARDÍACOS é vinculado ao Contrato de Fornecimento, celebrado entre as partes, considerado assim parte integrante deste e vigorando ambos pelo mesmo prazo de vigência.

Cláusula Sexta – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **LOCADORA** assume exclusivamente a responsabilidade pela assistência técnica preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS, durante o prazo de vigência deste contrato, podendo ainda credenciar e/ou contratar terceiros para esse fim, sem nenhum ônus para a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro – As assistências técnicas preventivas, deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, em comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Instituição;

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** realizará Assistência Técnica **corretiva** nos equipamentos, inclusive o fornecimento, troca imediata das peças e as calibrações, necessárias para o seu perfeito funcionamento do aparelho, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, sem ônus adicionais à **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro – A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos seguirá o disposto no ANEXO I, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – No valor contratado estão inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento do valor contratado será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do mês subsequente a prestação do serviço pela **LOCADORA**, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, **através de boleto bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal as seguintes informações: Processo de Compras nº 063/18 e Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO.

Cláusula Nona – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **LOCADORA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA PENALIDADE

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da entrega em condições de uso, verificadas pelo Setor de Patrimônio.

Parágrafo Único – A LOCADORA deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo aparelho que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

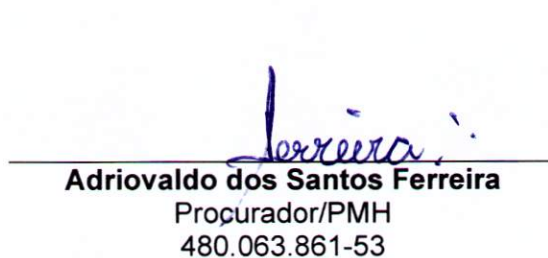
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 19 de outubro de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

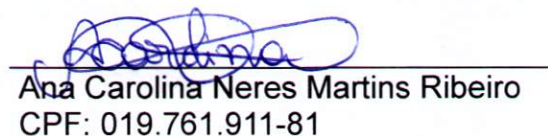


Adrioaldo dos Santos Ferreira
Procurador/PMH
480.063.861-53

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

wor

6/7

ANEXO I

Aluguel

Equipamento *point of care* Automatizado

| Descrição | Quant. | Valor do aluguel por equipamento o R\$ | Valor Mensal 02 equip. R\$ |
|------------------------------------|--------|----------------------------------------|----------------------------|
| Modelo I-STAT APOC Marca ABBOTT | 02 | 400,00 | 800,00 |
| VALOR TOTAL PARA 12 MESES | | | R\$ 9.600,00 |

Fonte: Processo Administrativo nº. 063/18 – HUGOL, fls. 03/207.